



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **LAURINDO LUIZ MARCHEZAN** MATRICULA: 189

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 24 de Abril 2026.

Vereador(a): Laurindo Luiz Marchezan

Recebemos de AUTO POSTO 2007 LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 23/04/2026 Dest/Rem: LAURINDO LUIZ MARCHEZAN Valor Total: 493,13		NF-e Nº 000.142.814 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AUTO POSTO 2007 LTDA Rua Duque de Caxias, S/N, Vila Ouro Verde - RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - CEP: 79480-000 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.142.814 Série 001 Folha 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 5026 0408 8433 2400 0101 5500 1000 1428 1410 2241 0820	

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - NFE Saída dentro do estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150260017745608 23/04/2026 09:46:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283424095	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
CNPJ / CPF 08.843.324/0001-01	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME - RAZÃO SOCIAL LAURINDO LUIZ MARCHEZAN		CNPJ - CPF 064.870.171-91	DATA DA EMISSÃO 23/04/2026
ENDEREÇO RUA JOSE BONIFACIO, 370		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 79480-000
MUNICÍPIO RIO VERDE DE MATO GROSSO		UF MS	DATA DA SAÍDA 23/04/2026
		TELEFONE - FAX	HORA DA SAÍDA 09:46:10
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 493,13	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 493,13	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME - RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			CNPJ / CPF
					INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CPOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
1000	Óleo Diesel S-10 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022;	27101921	061	5929	L	68,970	7,1500000	0,00	493,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFCe Ref.: (5026 0408 8433 2400 0101 5500 1000 9721 6810 0973 6197) (PAGAMENTO À VISTA), MD-5: Vendedor 17 FERNANDO GOMES# ##B08#EI00002362572#EF00002362641### V.a Vista# 1 14415, Ref.: NFCe 972168.1 ** (JD-8531)	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
23/04/2026	000.142.814	493,13	A despesa refere-se à visita realizada pelo à Região da Boa Sentença, com o objetivo de averiguar as condições das estradas vicinais que são de extrema importância para a mobilidade dos moradores da área rural, especialmente por se tratar de uma linha de ônibus escolar e A presente solicitação fundamenta-se em demanda observada durante visita realizada por vereador ao bairro Ariovaldo Pereira, ocasião em que foi possível constatar, in loco, as dificuldades enfrentadas pela população.
TOTAL DEMONSTRADO		493,13	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 24 DE ABRIL 2026.

Vereador: Laurindo Luiz Marchezan

Recebido – Controle

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2026

Interessado: Vereador Laurindo Luiz Marchezan

Matrícula: 189

Assunto: Análise de prestação de contas de verba indenizatória parlamentar

Competência/Data do requerimento: abril/2026

Valor solicitado: R\$ 493,13

Documento fiscal informado: nº 000.142.814

Data do documento fiscal: 23/04/2026

Órgão: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise formal, fiscal, contábil e documental da solicitação de ressarcimento de despesa apresentada pelo Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula **189**, no valor de **R\$ 493,13**, referente à prestação de contas de **verba indenizatória parlamentar**, instruída com o **Anexo II da Resolução nº 003/2021**, denominado “Relações das Despesas – Verba Indenizatória”.

Conforme documento apresentado, consta a indicação da **Nota Fiscal nº 000.142.814**, datada de **23/04/2026**, no valor de **R\$ 493,13**, com descrição de despesa relacionada à visita realizada à **Região da Boa Sentença**, com o objetivo de verificar as condições das estradas vicinais, consideradas de extrema importância para a mobilidade dos moradores da área rural, especialmente por se tratar de linha de ônibus escolar. O relatório informa, ainda, que a solicitação decorre de demanda observada durante visita ao bairro **Arioaldo Pereira**, ocasião em que o parlamentar pôde constatar, in loco, dificuldades enfrentadas pela população.

O documento foi assinado pelo vereador e datado de **24 de abril de 2026**, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, constando o valor total demonstrado de **R\$ 493,13**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise tem como fundamento a **Resolução Municipal nº 003/2021**, da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que instituiu a verba indenizatória parlamentar destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das atividades parlamentares dos Vereadores.

Nos termos do art. 1º da referida Resolução, a verba indenizatória possui natureza exclusiva de **ressarcimento de despesas de caráter eventual e de interesse público**, relacionadas ao exercício parlamentar, até o limite mensal previsto na norma local.

O art. 2º da Resolução nº 003/2021 estabelece que o ressarcimento deve ser solicitado pelo vereador, mediante formulários próprios, com a descrição da atividade de eminente interesse público e acompanhado da documentação fiscal comprobatória da despesa. A mesma norma atribui à Controladoria Geral competência para realizar verificações,

conferências, eventuais glosas e emitir parecer conclusivo a ser submetido à homologação da Presidência da Mesa Diretora.

A verba indenizatória não se confunde com subsídio, remuneração, gratificação, verba de representação ou vantagem pessoal. Sua legitimidade depende da existência de despesa real, comprovada, vinculada ao exercício do mandato, compatível com a norma local e justificada por finalidade pública.

No plano constitucional, devem ser observados os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade, finalidade pública e transparência. Também se considera o art. 70 da Constituição Federal, quanto ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no **Acórdão AC00-8/2022**, consignou que o pagamento de verba indenizatória exige demonstração de interesse público, previsão normativa, comprovação documental e compatibilidade com os princípios constitucionais, especialmente economicidade e razoabilidade, tendo apontado irregularidade em pagamentos sem comprovação suficiente do interesse público.

Ainda no referido julgado, consta a orientação de que a verba indenizatória deve ter caráter ressarcitório, não podendo assumir feição remuneratória, e que a prestação de contas deve permitir a verificação da finalidade pública da despesa e de sua vinculação com as atribuições parlamentares.

III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso analisado, verifica-se que o parlamentar apresentou formulário próprio de relação de despesas, com identificação do documento fiscal, data, valor e descrição da atividade parlamentar desenvolvida.

A despesa informada está vinculada à visita à **Região da Boa Sentença**, para averiguação das condições das estradas vicinais, com destaque para a relevância da via à mobilidade dos moradores da zona rural e à circulação de ônibus escolar. A descrição apresentada demonstra, em tese, relação com a função fiscalizatória do vereador, especialmente quanto ao acompanhamento de demandas da população e verificação de condições de infraestrutura rural.

A atividade descrita revela nexos com o exercício do mandato parlamentar, pois envolve fiscalização, levantamento de demanda pública, acompanhamento das condições de trafegabilidade e possível atuação institucional perante os órgãos competentes.

O valor solicitado, de **R\$ 493,13**, encontra-se abaixo do limite mensal previsto na Resolução nº 003/2021, que institui verba indenizatória de até **R\$ 1.000,00 mensais**, observados os critérios e documentos exigidos pela norma local.

Contudo, a análise do Controle Interno limita-se aos elementos documentais apresentados. Assim, registra-se que, a partir do anexo encaminhado, foi possível identificar o número do documento fiscal, a data, o valor e a justificativa da atividade parlamentar. Não foi possível, pelo documento ora analisado, confirmar de forma autônoma todos os elementos materiais da despesa, tais como eventual comprovante de pagamento, dados completos do fornecedor, item detalhado da despesa e demais informações fiscais constantes da nota, caso não integrem outro documento do processo.

Dessa forma, considerando a descrição constante do formulário e o valor indicado, não se identifica, neste momento, incompatibilidade evidente com a Resolução nº 003/2021, desde que a Nota Fiscal nº **000.142.814** esteja regularmente juntada ao processo, seja válida, original ou equivalente legal, contenha os dados exigidos pela norma local e corresponda efetivamente à despesa paga pelo parlamentar.

IV – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, antes da autorização final do pagamento, seja conferido se a Nota Fiscal nº **000.142.814** contém todos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Resolução nº 003/2021, especialmente natureza da operação, data de emissão, razão social, endereço completo, CNPJ do fornecedor, identificação do vereador e, quando se tratar de despesa vinculada a veículo, a respectiva placa.

Recomenda-se, ainda, que seja verificada a existência de comprovante de pagamento ou documento equivalente que demonstre que a despesa foi efetivamente suportada pelo parlamentar, tendo em vista a natureza ressarcitória da verba indenizatória.

Caso a despesa se refira a combustível, lubrificante, manutenção, lavagem ou outro gasto relacionado a veículo, deve ser confirmado se o veículo estava previamente cadastrado junto ao Controle Interno, conforme exigido pela Resolução nº 003/2021.

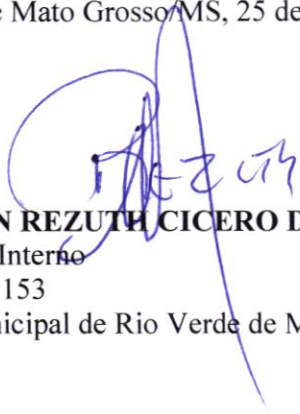
Por cautela, recomenda-se que os relatórios descritivos continuem apresentando informações objetivas sobre local visitado, finalidade pública, demanda verificada e relação da despesa com o exercício parlamentar, a fim de fortalecer a transparência e reduzir riscos de questionamento pelos órgãos de controle.

V – CONCLUSÃO

Diante da documentação analisada, especialmente o Anexo II da Resolução nº 003/2021, apresentado pelo Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula **189**, referente à despesa no valor de **R\$ 493,13**, vinculada à visita parlamentar à Região da Boa Sentença para verificação das condições de estradas vicinais, este Controle Interno conclui pela **REGULARIDADE FORMAL COM RESSALVAS** da prestação de contas, estando o processo **apto ao encaminhamento para deliberação da Presidência**, desde que confirmada nos autos a regularidade da Nota Fiscal nº **000.142.814**, bem como a existência dos demais documentos fiscais e comprobatórios exigidos pela Resolução nº 003/2021.

A presente manifestação possui natureza técnica, formal, fiscal, contábil e documental, não substituindo a responsabilidade pessoal do parlamentar pela veracidade das informações declaradas, nem a competência da Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de autoridade competente, para homologar e autorizar o respectivo pagamento.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de Abril de 2026.



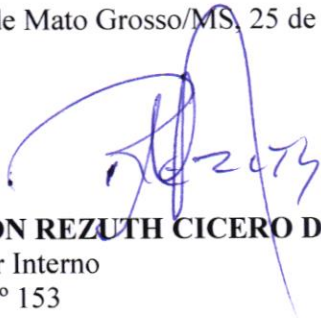
ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
Controlador Interno
Matrícula nº 153
Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

TERMO DE ATESTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Atesto, para os devidos fins, que foi apresentada ao Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS documentação referente à solicitação de verba indenizatória parlamentar do Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula **189**, no valor de **R\$ 493,13**, relativa ao documento fiscal nº **000.142.814**, datado de **23/04/2026**.

O presente atestamento refere-se à conferência formal, fiscal, contábil e documental da documentação apresentada, nos termos da Resolução Municipal nº 003/2021, não afastando a responsabilidade do parlamentar pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos encaminhados.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de Abril de 2026.



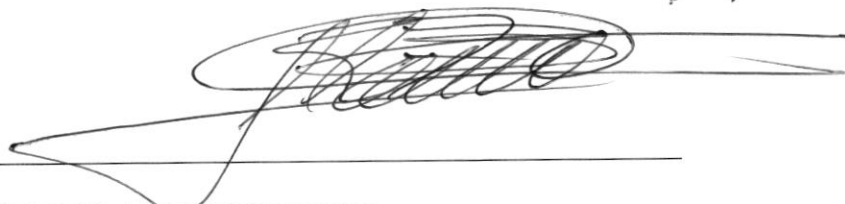
ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
Controlador Interno
Matrícula nº 153

QUADRO DE AUTORIZAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Descrição	Valor
Valor indenizável solicitado	R\$ 493,13
Valor não indenizável	R\$ 0,00
Valor indenizável	R\$ 493,13

Considerando o Parecer Técnico do Controle Interno e a documentação apresentada, **autorizo o pagamento da verba indenizatória ao Vereador Laurindo Luiz Marchezan, matrícula 189, no valor de R\$ 493,13**, referente à prestação de contas analisada, nos termos da Resolução Municipal nº 003/2021.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de Abril de 2026.



FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS